

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2009
(Do Sr. LUIZ ALBERTO e outros)

Acrescenta o art. 210-A à Constituição Federal, instituindo a prestação de serviço social obrigatório e remunerado, na forma da lei, como condição para obtenção do diploma, no ensino superior de graduação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 210-A:

"Art.210-A. A prestação de serviço social obrigatório e remunerado, na forma da lei, será condição para obtenção do diploma, no ensino superior de graduação."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação cumpre inegavelmente uma função social. O desenvolvimento econômico e social de um País depende da qualidade da formação oferecida aos seus cidadãos, especialmente aos profissionais de mais alto nível.

Esta formação, para atender não apenas aos interesses e anseios dos indivíduos, mas também às necessidades de toda a sociedade, precisa fornecer aos estudantes uma adequada percepção das responsabilidades

C592E1A830

do cidadão-profissional para com o meio que o cerca, a comunidade a que pertence.

Estas razões certamente são as que inspiram a existência, em vários países, da obrigatoriedade de prestação de serviço social por parte dos estudantes de nível superior, oferecida e garantida pelo Poder Público. São exemplos próximos países como o México, a Colômbia e a Venezuela.

No Brasil, podemos acrescentar outro importante motivo para a instituição do serviço social obrigatório: responder às demandas da sociedade nas comunidades onde há carências de serviços públicos. Um bom exemplo é a falta de profissionais da área de saúde em municípios do interior, problema que afeta o país inteiro.

Em várias legislaturas, foram apresentados diversos projetos de lei tratando da matéria, de forma genérica ou particularmente voltada para alguns ramos de formação profissional. Os pareceres emitidos acerca dessas proposições geralmente apontaram a falta de fundamento constitucional para sua tramitação exitosa, não obstante a relevância da matéria tenha sido freqüentemente reconhecida.

Admitido o significado social da medida, esta Proposta de Emenda Constitucional pretende, pois, assegurar a inserção desse instituto no ordenamento maior da educação brasileira, abrindo as portas para a aprovação futura de uma legislação ordinária que de fato concilie os deveres do Estado, os direitos dos cidadãos e a formação comprometida com as necessidades das diferentes regiões da sociedade brasileira.

Uma especificidade desta Proposta deve ser destacada: ela não trata o serviço social como contraprestação, pelo estudante, em função da oferta do ensino superior pelo Estado. E tampouco torna este serviço equivalente ao serviço militar, que tem outras finalidades na formação da cidadania. A Proposta tem como pressupostos a função social da educação e a relevância

C592E1A830

desse serviço para a formação superior dos estudantes, comprometida com a realidade que os cerca. Por isso, pretende obrigar a todos, de instituições públicas e particulares.

Este convencimento motiva a apresentação da presente proposição, cujo mérito haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado **LUIZ ALBERTO** (PT/BA)

